



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4275 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

Indica a criação da **Secretaria Municipal do Idoso**.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal do Idoso deverá ser o órgão do poder executivo responsável pela promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa da cidade de Porto Alegre, com o intuito de promover a reflexão, o desenvolvimento de políticas públicas específicas e ações em prol da pessoa idosa, de todos os grupos sociais e, especialmente, com relação aos mais vulneráveis.

Porto Alegre é a capital brasileira com o maior percentual de população idosa, sendo atualmente cerca de 240 mil cidadãos, e esse crescimento acontece a passos largos, já que entre os anos de 1991 a 2010 houve um aumento de 65,05% dessa parcela da população.

No dia 22/10/2015, a capital gaúcha recebeu da OMS - Organização Mundial de Saúde, a certificação de "Cidade Amiga do Idoso", em reconhecimento às políticas públicas realizadas à pessoa idosa no Município. O prefeito em exercício, Sebastião Melo, recebeu a certificação, em evento realizado na sede da Federasul, pelas mãos de Bernardino Vitoy, representante da OMS. Na ocasião, Melo destacou que a integração das políticas públicas com a sociedade civil reforça a reputação de Porto Alegre como cidade da participação e colaboração. O representante da OMS, Bernardino Vitoy, salientou, no entanto, que o certificado concedido à cidade não se refere somente ao que já foi realizado, porém, é um compromisso que a cidade estaria assumindo para o futuro.¹

O Art. 230, da Constituição da República, preceitua que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação ativa na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

O Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741/2003, disciplina que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Essa garantia de prioridade compreende o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, a preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso, dentre outros direitos assegurados pela norma referida.

Já em âmbito municipal, a Lei nº 12.452/2018, Institui a Política Municipal dos Direitos do Idoso no Município de Porto Alegre, com o objetivo de assegurar aos idosos os seus direitos e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. São princípios da Política Municipal dos Direitos do Idoso, a participação social, visando à integração do indivíduo aos diversos núcleos organizacionais da comunidade e da sociedade, possibilitando sua influência em relação à vida associativa e sociocomunitária; o controle social, visando à participação dos cidadãos na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da administração pública e a transversalidade, visando à integração de aspectos e áreas, possibilitando uma visão mais ampla e adequada das políticas públicas voltadas aos idosos da nossa cidade.

Por todo o exposto, tem-se como de fundamental importância a criação e instalação da Secretaria Municipal do Idoso, a fim de assegurar, promover e garantir os direitos da pessoa idosa, com total prioridade na cidade de Porto Alegre.

¹ http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cs/default.php?p_noticia=181847&PORTO+ALEGRE+E+CIDADE+AMIGA+DO+IDOSO



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 19/04/2022, às 21:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0370408** e o código CRC **A8492896**.

